



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 589/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES DOS LOTES DE TERRENOS, DO BAIRRO PANTANAL, OBJETOS DAS MATRÍCULAS DE NÚMEROS 23.782 - REGISTRO 02-23.782 E 23.783 - REGISTRO 02-23.783, AOS SEUS RESPECTIVOS OCUPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações dos lotes de terrenos do Bairro Pantanal, objetos das matrículas de números 23.782 - Registro 02-23.782 e 23.783 - Registro 02-23.783, do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Governador Valadares, aos seus respectivos ocupantes, desde que os mesmos estejam com o pagamento do IPTU e taxas referente ao imóvel a ser doado, devidamente quitados por ocasião da assinatura da respectiva escritura de doação.

Parágrafo Único - Os ocupantes/donatários ficarão responsável pelo pagamento do ITDC referente à doação, por se tratar de Tributo Estadual.

Art. 2º - As doações de que se trata o artigo anterior é simples e sem qualquer ônus para o Município.



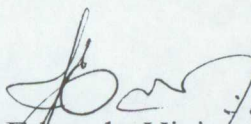
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

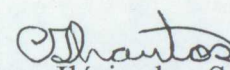
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 19 de Dezembro de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração